DECRETO Nº 436, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

SÚMULA: Dispõe sobre a utilização do estacionamento localizado no pátio interno da Prefeitura Municipal de Ibiporã, incluindo a destinação de vagas para veículos oficiais, autoridades municipais, visitantes, motocicletas, bicicletas e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo art. 64, incisos X e XV, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar o uso do estacionamento do Paço Municipal, com segurança, acessibilidade e respeito ao interesse público;

CONSIDERANDO a prioridade operacional dos veículos oficiais no desempenho das atividades administrativas municipais;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° Fica regulamentada a utilização do estacionamento situado no pátio interno da Prefeitura Municipal de Ibiporã, compreendendo o acesso, a circulação, a permanência e a destinação de vagas para automóveis, motocicletas e demais veículos autorizados.

Art. 2º O estacionamento constitui espaço de apoio às atividades administrativas, devendo sua utilização observar o interesse público, a segurança e a acessibilidade, com prioridade operacional para os veículos oficiais do Município.
Parágrafo único. O uso de vaga comum é precário e não gera direito adquirido, podendo ser limitado ou suspenso por necessidade do serviço público, mediante orientação da Administração.

CAPÍTULO II
DA DESTINAÇÃO DAS VAGAS

Art. 3º A destinação das vagas observará as seguintes categorias, sem prejuízo das reservas legalmente obrigatórias:
I – vagas prioritárias para veículos oficiais pertencentes à frota municipal ou regularmente empregados no serviço público;
II – 01 (uma) vaga reservada ao Prefeito Municipal;
III – vagas reservadas aos Secretários Municipais, conforme a distribuição física aprovada pela Secretaria Municipal de Administração;
IV – 02 (duas) vagas exclusivas para visitantes em compromissos e atendimentos institucionais;
V – vagas específicas e sinalizadas para motocicletas, motonetas e ciclomotores, em número e localização definidos conforme a capacidade do pátio;

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://ibipora.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=979bc5ca-c5e4-4184-8898-63412d8137e9

VI – espaços próprios para bicicletas, bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos, preferencialmente com suportes ou locais adequados à sua guarda temporária;
VII – vagas comuns para veículos particulares de servidores autorizados, condicionadas à disponibilidade; e
VIII – vagas destinadas às pessoas idosas e às pessoas com deficiência, observadas as reservas e demais exigências legais.
§ 1º A prioridade dos veículos oficiais compreende a reserva de espaços operacionais adequados e a possibilidade de reorganização das vagas comuns, não autorizando a ocupação de vagas de reserva legal.
§ 2º As vagas do Prefeito e dos Secretários Municipais vinculam-se ao exercício do cargo, não constituindo direito pessoal permanente.
§ 3º As vagas para visitantes destinam-se ao período necessário ao compromisso que motivou o ingresso, vedado seu uso habitual por servidores.
§ 4º A Secretaria Municipal de Administração definirá a quantidade e a localização das vagas, preservando as faixas de circulação, as rotas acessíveis e os acessos de emergência.

CAPÍTULO III
DAS MOTOCICLETAS, BICICLETAS E EQUIPAMENTOS DE MOBILIDADE INDIVIDUAL

Art. 4º As motocicletas, motonetas, ciclomotores, autopropelidos e as bicicletas deverão utilizar as vagas especificamente demarcadas para essa categoria, observadas a sinalização e a organização do pátio.
§ 1º As bicicletas, bicicletas elétricas e os equipamentos de mobilidade individual autopropelidos, como patinetes elétricos, deverão ser estacionados nos espaços próprios designados pela Secretaria Municipal de Administração, sem obstrução de passagens, acessos ou áreas de manobra.
§ 2º É vedado estacionar ou deixar os meios de transporte referidos neste artigo sobre calçadas, gramados, rampas de acessibilidade, corredores de pedestres, saídas de emergência ou locais que comprometam a segurança e a circulação.
§ 3º Na ausência de espaço específico disponível, a utilização de outro local dependerá de autorização do responsável pelo controle do pátio, preservadas as vagas reservadas e a prioridade dos veículos oficiais.
§ 4º Os equipamentos autopropelidos e as bicicletas deverão circular nas dependências internas em velocidade compatível com a segurança dos pedestres, observadas as orientações de acesso e circulação, podendo a Administração exigir que sejam conduzidos a pé em áreas de grande movimentação.
§ 5º A guarda de baterias, a recarga elétrica e a utilização de tomadas ou instalações públicas para carregamento de equipamentos particulares somente serão permitidas mediante autorização expressa da Administração e observadas as condições de segurança elétrica e prevenção de incêndios.
§ 6º Para os fins deste Decreto, a classificação de bicicletas elétricas, ciclomotores e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos observará a legislação de trânsito vigente, especialmente a Resolução CONTRAN nº 996, de 15 de junho de 2023, e suas alterações.

CAPÍTULO IV
DO ACESSO E DAS REGRAS DE UTILIZAÇÃO

Art. 5º O acesso ao pátio será permitido aos veículos oficiais, aos veículos dos ocupantes das vagas reservadas, aos visitantes e aos servidores autorizados, respeitadas a capacidade física do local e as orientações da Administração.

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://ibipora.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=979bc5ca-c5e4-4184-8898-63412d8137e9

Parágrafo único. O controle poderá ser realizado por identificação do veículo, credencial, cadastro de placa ou outro procedimento necessário, com tratamento dos dados pessoais limitado às finalidades de segurança e controle de acesso.

Art. 6º É dever de todo condutor:
I – observar a sinalização, a velocidade compatível com o ambiente e as orientações dos responsáveis pelo estacionamento;
II – utilizar exclusivamente os espaços permitidos e manter livres entradas, saídas, acessos, rampas e áreas de circulação;
III – evitar manobras ou estacionamentos que dificultem o trabalho e o deslocamento dos veículos oficiais; e
IV – retirar ou realocar seu veículo quando solicitado de forma justificada pela Administração.

Art. 7º Fica proibido:
I – ocupar vaga reservada sem autorização ou utilizar as vagas de visitantes para estacionamento habitual;
II – obstruir outros veículos, saídas de emergência, vias internas ou passagens de pedestres;
III – realizar lavagem, reparos ou manutenção de veículos particulares, salvo em emergência justificada;
IV – utilizar o pátio para guarda prolongada de veículos particulares sem autorização; e
V – depositar materiais ou objetos nas vagas e áreas de circulação.

Art. 8º Os condutores respondem, nos termos da legislação aplicável, pelos danos que comprovadamente causarem ao patrimônio público ou a terceiros.
Parágrafo único. A autorização de estacionamento não caracteriza serviço individualizado de guarda de veículos, sem prejuízo das responsabilidades legais do Município.

CAPÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Administração organizar e sinalizar as vagas, estabelecer os procedimentos de acesso, orientar os usuários e fiscalizar o cumprimento deste Decreto.
§ 1º A Secretaria poderá determinar a retirada ou realocação de veículos em situação irregular ou quando indispensável à operação dos veículos oficiais, preservadas as vagas de reserva legal.
§ 2º Em eventos, obras, manutenção ou situações excepcionais, a destinação das vagas comuns poderá ser temporariamente alterada por decisão motivada.

Art. 10. O descumprimento deste Decreto poderá ensejar orientação, advertência, solicitação de retirada do veículo e, quando cabível, restrição ou suspensão da autorização de uso das vagas comuns, observadas a proporcionalidade e as garantias legais pertinentes.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A Secretaria Municipal de Administração poderá editar orientações complementares para identificação dos veículos, distribuição das vagas de motocicletas e operação do estacionamento.

Art. 12. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Administração, observada a legislação vigente.

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://ibipora.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=979bc5ca-c5e4-4184-8898-63412d8137e9

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, aos 11 de novembro de 2026.

Assinado por:
Juarez Afonso Ignacio
..909-49 11/11/2026 - 12:13
IQT044XUTQUZVACN6ICN9W

JUAREZ AFONSO IGNÁCIO
Secretário de Administração

Assinado por:
José Maria Ferreira
..379-68 11/11/2026 - 13:46
DHNFLKVERYSHXDURK89ZWQ

JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito do Município

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://ibipora.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=979bc5ca-c5e4-4184-8898-63412d8137e9